

**LEI Nº 1019 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** Fica concedido auxílios e subvenções em atendimento às Instruções TC. nº 02/2008 e Artigo 369 das disposições finais desta Instrução, combinado com o Artigo 16 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados às entidades abaixo especificadas:

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva/SP - APAE, inscrita no CNPJ nº 47.079.827/0001-04**

**Destinação: Manutenção do setor**

**Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajobi/SP - APAE, inscrita no CNPJ nº 07.060.891/0001-10**

**Destinação: Manutenção do setor**

**Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

**Artigo 2º** A abertura das despesas mencionadas nesta Lei, esta fundamentada na Lei Municipal nº 959 de 17 de setembro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Artigo 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 14 de dezembro de 2015.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 14 de dezembro de 2015.